

Novo Cadastro

Alteração Cadastral

Renovação Cadastral

DADOS CADASTRAIS

Denominação do Fundo:

Nome Fantasia:

País de Constituição:

Data de Constituição

CNPJ:

Atividade Econômica Principal:

Atividade Econômica Principal (Código CNAE):

Patrimônio Líquido:

Data:

Situação Tributária:

Código CETIP:

Razão Social / Nome do Gestor:

CNPJ Gestor:

Razão Social / Nome do Administrador:

CNPJ Administrador:

Razão Social / Nome do Cotista Exclusivo:

CPF / CNPJ Cotista Exclusivo:

DECLARAÇÕES PEP

O Cotista Exclusivo é Pessoa Exposta Politicamente (PEP)?

SIM

NÃO

Se SIM, identifique o tipo de PEP abaixo:

A

A própria PEP

B

Estreito Colaborador da PEP

C

Familiar da PEP

D

Representante da PEP

Se a resposta for A, informar cargo ocupado:

Se a resposta for B, C ou D, informar dados da PEP com quem possui vínculo, abaixo:

Nome:

CPF:

Vínculo com a PEP:

Nos termos do Anexo 5-A da Resolução CVM 50, consideram-se PEP as pessoas que sejam ou tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos: i) detentores de mandatos eletivos dos poderes executivo e legislativo da União; ii) os ocupantes de cargo, no poder executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) natureza especial ou equivalente; c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e d) grupo direção e assessoramento superior – DAS, nível 6, ou equivalente; iii) os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais; iv) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-

Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; v) os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; vi) os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; vii) os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal; viii) os prefeitos, vereadores, os secretários municipais, presidentes de tribunais de contas ou equivalente dos municípios; ix) chefes de estado ou de governo, no exterior; x) políticos de escalões superiores, no exterior; xi) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores, no exterior; xii) oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário, no exterior; xiii) executivos de escalões superiores de empresas públicas, no exterior; xiv) dirigentes de partidos políticos, no exterior; xv) os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado; xvi) familiares e estreitos colaboradores das pessoas enquadradas nos itens anteriores. Entende-se por a) familiares: os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e b) estreitos colaboradores: i) pessoas físicas que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente; e ii) pessoas físicas que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente..

ENDEREÇOS

Endereço do Administrador do Fundo

Logradouro (Avenida, Rua etc.):

Número:

Complemento:

CEP:

Bairro:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Telefone:

E-mail:

Endereço do Gestor do Fundo

Logradouro (Avenida, Rua etc.):

Número:

Complemento:

CEP:

Bairro:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Telefone:

E-mail:

FATCA

A classificação para fins de FATCA será realizada com base nas respostas abaixo:

O Titular declara que para os fins de FATCA:

- A** - Instituição Financeira Brasileira Patrocinada por uma Instituição Financeira Participante do FATCA
- B** - Instituição Financeira Participante
- C** - Instituição Financeira Não Participante
- D** - Fundo de pensão isento
- E** - Instituição cujo status não está definido nos itens acima

Se a resposta for A ou B, por favor informar o GIIN*:

* GIIN (*Global Intermediary Identification Number*) - número de identificação de intermediário global, fornecido pela Autoridade Fiscal Americana às instituições financeiras que aderiram ao FATCA

REPRESENTANTES LEGAIS

Representante Legal 1

Nome completo:

Data de nascimento:

CPF:

Sexo:

Estado Civil:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Documento Identificação (tipo):

Número:

Órgão Expedidor:

Data de Emissão:

UF Expedidor:

E-mail:

Telefone com DDD:

Celular com DDD:

Logradouro (Avenida, Rua etc.):

CEP:

Bairro:

Cidade:

Estado:

Cartório onde possui firma:

Representante Legal 2

Nome completo:

Data de nascimento:

CPF:

Sexo:

Estado Civil:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Documento Identificação (tipo):

Número:

Órgão Expedidor:

Data de Emissão:

UF Expedidor:

E-mail:

Telefone com DDD:

Celular com DDD:

Logradouro (Avenida, Rua etc.):

CEP:

Bairro:

Cidade:

Estado:

Cartório onde possui firma:

DECLARAÇÃO DE PESSOA VINCULADA

O Cliente é Pessoa Vinculada ao Distribuidor?

Sim:

Não:

São pessoas vinculadas (a) administradores, empregados, operadores e demais prepostos da HEDGE INVESTMENTS que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) agentes autônomos que prestem serviços à HEDGE INVESTMENTS; (c) profissional que mantenha com a HEDGE INVESTMENTS contrato de prestação de serviço diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoa direta ou indiretamente controladora ou participante do controle societário da HEDGE INVESTMENTS; (e) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (a) a (d) acima.

ENVIO DE ORDENS

O cliente autoriza o envio de ordens através do Gestor?

Sim:

Não:

O cliente autoriza a transmissão de ordens por terceiros?

Sim:

Não:

(Em caso afirmativo, o cliente se obriga a encaminhar a procuração e a documentação atualizada de seus procuradores habilitados para emitir ordens em seu nome para a HEDGE INVESTMENTS)

DADOS BANCÁRIOS (PARA ENVIO E RECEBIMENTO DE RECURSOS)

Banco:

Agência:

Conta corrente:

De acordo com Resolução CVM 50, em seu Anexo B, do cadastro deve constar declaração, datada e assinada pelo Cliente ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído, de que:

- I. São verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- II. O cliente se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive em relação a alteração de seus beneficiários finais e/ou eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- III. O cliente é pessoa vinculada à Hedge, se for o caso;
- IV. O cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários;
- V. Suas ordens devem ser transmitidas por escrito, por sistemas eletrônicos de conexões automatizadas ou telefone e outros sistemas de transmissão de voz; e
- VI. O cliente autoriza a Hedge a fornecer seus dados cadastrais, saldos e movimentações financeiras ao Banco Central do Brasil, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, à Comissão de Valores Mobiliários, à Receita Federal do Brasil e a qualquer outro ente ou órgão regulador, dentro dos limites para cumprimento de obrigações regulatórias;
- VII. O cliente está ciente que a Hedge poderá gravar as ligações telefônicas; e
- VIII. O cliente autoriza a Hedge, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder do intermediário, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando aplicável.

Para a negociação de cotas dos Fundos será ainda obrigatório que conste do cadastro junto à Hedge, autorização prévia do Cliente, mediante instrumento próprio, incluindo declaração de ciência de que:

- I. Recebeu o regulamento e, se for o caso, o prospecto ou a lâmina;
- II. Tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento;
- III. tomou ciência, quando aplicável, da possibilidade da obrigação de aporte adicional de recursos, no caso de o patrimônio líquido do fundo de investimento tornar-se negativo.

O disposto acima não se aplica à negociação de cotas em mercado organizado.

Declaro que li, aceito e estou de acordo com os termos e condições gerais desta Ficha Cadastral.

Local e Data

Assinatura do Representante 1

Assinatura do Representante 2